

**Regulamento**  
**de Tabela de Taxas, Licenças e**  
**Preços**



FREGUESIA DE BOLIQUÊME

2023



*[Handwritten signatures and initials]*

## PREÂMBULO

Em face da atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, bem como a ampliação das áreas de delegação de competências para as Juntas de Freguesia estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e tendo em conta o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53 -E/2006, de 29 de dezembro, levaram esta autarquia, a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos referidos diplomas e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Freguesia de Boliqueime.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe um conjunto de normas que importa respeitar, com particular relevância a consagração do princípio da equivalência jurídica que determina que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Deste modo, na elaboração do presente Regulamento de Taxas, respeitando os princípios consagrados no referido diploma legal, procurou -se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas, consagrando -se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos



*Handwritten signatures and initials in black ink.*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Pinto'.*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei Habilitante**

1. Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e bem assim daquelas que lhe foram delegadas pela Lei nº 56/2012, de 8 de Novembro que procede à reorganização administrativa de Loulé, a Junta de Freguesia de Boliqueime, apresenta o projeto de Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Preços a aplicar pelas utilidades prestadas aos particulares.
2. A Tabela de Taxas, Licenças, Preços e outras receitas constitui o Anexo I.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança, e o pagamento de taxas e outras receitas na área da freguesia.
2. O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da Freguesia de Boliqueime, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contraordenações.
3. O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Junta de Freguesia de Boliqueime.

#### **Artigo 3.º**

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



*Handwritten signature and initials*

- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

*Handwritten signature and initials*

#### **Artigo 4º**

##### **Incidência Objetiva**

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia de Boliqueime, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, práticas de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;

#### **Artigo 5º**

##### **Incidência subjectiva**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a Autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Handwritten signature in black ink.

## CAPÍTULO II

### TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

#### Artigo 6º

##### Taxas e Licenças

Handwritten signature in blue ink.

A Junta de Freguesia de Boliqueime cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Por prestação de Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos, gatos e furões;
- c) Utilização de locais reservados a reservados a mercados e feiras;
- d) Licenciamento de ocupação e via pública;
- e) Cemitério;
- f) Aluguer de Instalações;

#### Artigo 7º

##### Valor

1. O valor a cobrar pela Freguesia de Boliqueime é o constante do anexo I.
2. O valor terá em consideração os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Boliqueime.

#### Artigo 8º

##### Fórmulas de cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do *anexo I* e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
2. As fórmulas de cálculo constam do anexo I deste Regulamento.



Handwritten signature and initials in black ink.

### Artigo 9º

#### Atualização de Valores

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante a devida fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 10.º

##### Liquidação e Cobranças de taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efectuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.

Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento das taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

#### Artigo 11.º

##### Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

#### Artigo 12.º

##### Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

O pagamento não voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamentos em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida

### **Artigo 15.º**

#### **Adicionais**

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.



13.  
Pereira  
J

## Artigo 16.º

### Contraordenações

1. Na ausência de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste regulamento e tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do artº17º Decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 2,50 euros e o máximo de 2 500,00 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
2. A negligência é sempre punida.
3. Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.
4. As reincidências serão elevadas ao triplo.

Pereira  
Pinto  
J

## Artigo 17.º

### Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e Tabela Anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

## Artigo 18.º

### Isenção do pagamento de taxas

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento de taxas, quando solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos ainda que privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou ainda por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.



*Handwritten signature and initials*

**Artigo 19.º**

***Isenções das taxas dos serviços de secretaria***

*Protos*  
*Handwritten signature*

Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares
- b) Prova de Vida para efeitos de pensão;
- c) Rendimento Social de Inserção;
- d) Abono de família;
- e) Certidões eleitorais;
- f) Assistência Médica;
- g) Prática de desporto;
- h) Todos os Atestados e Confirmações, requeridas pelos estudantes.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20.º**

**Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas**

A Tabela de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada sempre por deliberação da Assembleia de Freguesia.



*[Handwritten signature]*

### **Artigo 21.º**

#### **Garantias**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em Vigor, duração e Publicitação**

- 1- O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes (Órgão Executivo e Deliberativo), entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República e será dado a conhecer a todos os possíveis interessados, através da sua publicitação no site da Junta de Freguesia.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

## FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DOS VALORES DAS TAXAS DA FREGUESIA

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

### 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Os valores constantes do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

### 2. TIPOS DE TAXAS

TAXAS	DESCRIÇÃO
Serviço Público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAL, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo



*Handwritten signature and initials*

particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

*Handwritten signature and initials*

### 3. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.
- b) Os valores de referência são do ano de 2022.
- c) Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade da freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- d) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- e) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

### 4. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que a Freguesia, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo.

Este custo é normalmente denominado por custo social suportado.

#### FÓRMULA DE CÁLCULO GENÉRICA:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

Em que:

SIGLAS	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
CTAXA	Custo da Taxa	Total do custo da atividade pública local.



WS.  
Bulcão  
S

Prato  
P. L. T. S.

<b>BENEF</b>	<b>Benefício auferido pelo particular</b>	Diz respeito ao benefício que o particular obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do art.º 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Este conceito engloba na taxa o valor que o particular retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade.
<b>DESINC</b>	<b>Desincentivo</b>	Desincentivo à prática de certos atos ou operações. Dizem respeito a custos que a entidade estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos. Segundo o n.º 2 do art.º 4º do RGTAL, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
<b>CSOCIAL</b>	<b>Custo social</b>	Custo suportado pela entidade que corresponde ao incentivo dado para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida.

O critério básico que a Freguesia adotou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão de documentos, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos.

**(1) Custos Administrativos**

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa, emissão e cobrança da taxa ou licença.

**(2) Custos dos Serviços Técnicos / Operacionais**

Os custos dos serviços técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

**(3) Custos de Decisão**

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

**(4) Custos Específicos**



NS  
Bacia  
\$

Regulamento de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas da Freguesia de Boliqueime

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com equipamento informático, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

Profo  
Pedro Iru

**(5) Custos Indiretos**

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados diretamente.

**Ou seja:**

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND}$$

1. Cálculo do custo da mod (rmod)

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afetação do custo médio.

- APURAMENTO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS POR FUNCIONÁRIO

Descrição	Valores
1. Horas de trabalho por dia	7
2. Horas de trabalho semanais (7horas x 5 dias)	35
3. Semanas de trabalho por ano	52
4. Horas anuais (2 x 3) = (35 x 52)	1.820
5. Férias, feriados, faltas (7 semanas x 5 dias * 7 h)	280
6. Horas anuais de trabalho efetivo (4 - 5) = (2.080 - 280)	1800
7. Dias anuais de trabalho efetivo (6 / 1) = (1.800 / 8)	225
8. Minutos anuais de trabalho efetivo (1.800 h x 60 minutos)	108.000



NB.  
Pereira  
\$

**TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS**

Prot. 1200

**ANEXO I**

**TAXAS DE ATESTADOS E TERMOS DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

<b>1. Atestados</b>	<b>Valor</b>
1.1 Provas de Vida	5,00€
1.2 Residência	5,00€
1.3 Situação Económica	Isento
1.4 Fins Militares	Isento
1.5 Residência não atualizada	10,00€
<b>2. Certidões e Outros</b>	<b>Valor</b>
2.1 Termo de Identidade	5,00€
2.2 Termo de Justificação Administrativa	5,00€
2.3 Outros documentos /Declaração	5,00€
2.4 Residência não atualizada	10,00€
<b>3. Confirmações em Impresso próprio</b>	<b>Valor</b>
1.1 Provas de Vida;	2,50€
1.2 Agregado Familiar;	2,50€
1.3 Residência Não atualizada	5,00€
<b>4.-Taxas</b>	<b>Valor</b>
4.1 Taxa de urgência, agravamento	50%
4.2 Taxa de urgência para morada não atualizada, agravamento	50%



AB.  
Almeida  
S

Prato  
Pedro

## PREÇOS

5. CERTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO	Valor
5.1 Por cada certificação e respetiva conferência (1-folha)	10,00 €
5.2 Por cada folha adicional referente ao mesmo documento	2,00 €

  

6. FOTOCÓPIAS	Valor
6.1 Formato A4 (Preto e Branco)	0,20 €
6.2 Formato A3 (Preto e Branco)	0,30 €
6.3 Formato A4 Cores	0,40 €
6.4 Formato A3 Cores	1,00 €
6.5 Documentos Pessoais para idosos, reformados, pensionistas	Isento
6.6 Documentos escolares dos alunos residentes até ao 3º ano	Isento

  

7. OUTROS SERVIÇOS	Valor
7.1 Livro ' Gentes de Boliqueime'	10,00 €
7.2 Emblema com o Brasão da Freguesia;	3,00 €
7.3 Imanes Pin's da Freguesia;	2,00 €
7.4 Serviço de Transporte de Verdes e Outros	25,00 €/H
7.5 Funcionário serviço exterior	10,00 €/H
7.6 Funcionário Serviço exterior com máquina	15,00 €/H
7.7 Serviço de máquinas	25,00 €/H

  

8. ALUGUER E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS	Valor
8.1 Aluguer de Sala durante a Semana – Período até 4 Horas	40,00€
8.2 Aluguer de Sala durante a Semana – Período até 7 Horas	70,00€
(Valor por Hora/Semana)	10,00€/H
8.3 Aluguer de Sala aos   Fins de Semana e Feriados - Período até 4 Horas	60,00€
8.4 Aluguer de Sala aos   Fins de Semana e Feriados - Período até 7 Horas	105,00€
(Valor por Hora/FDS e Feriados)	15,00€/H



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a question mark and the name 'Pinto'.

9. FEIRAS E MERCADOS	Valor
9.1 Banca até 2 m <sup>2</sup>	2,00€   Dia
9.2 Banca de 2 m <sup>2</sup> a 12 m <sup>2</sup>	4,00€   Dia
9.3 Banca com mais de 12 m <sup>2</sup>	4,00€   Dia + 0,50€ por cada m <sup>2</sup> extra

i. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + (ct/N)$$

Em que:

- a) tme: tempo médio de execução;
- b) vh: valor hora do/a funcionário/a, considerando o índice da escala salarial;
- c) ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
- d) N: nº de habitantes da Freguesia;

As taxas de certificação de fotocópias que constam da tabela nº 2 e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

$$TCF = i * Vre$$

**TCF** = Taxa de Certificação de Fotocópias i: percentagem a aplicar, considerando necessária e adequada, tendo em conta o tempo médio de execução comparativamente com os cartórios notariais e tendo em conta a promoção de um serviço público aos fregueses;  
**Vre** = valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;

ii. Às taxas indicadas na Tabela nº 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no praxo de 24 horas, de 50% ao valor da taxa.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

*Regulamento de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas da Freguesia de Boliqueime*

iii. As taxas previstas na tabela nº 1 são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

As taxas previstas na tabela nº3 têm por base os valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado, por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente praticados com aqueles serviços

iv. Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

v. O pagamento das taxas pode ser isentado, mediante deliberação (anual) expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

**ANEXO II**

**TAXAS DE REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS, GATIDEOS E FURÕES**

<b>1. Registo de canídeos, gatos e furões</b>	<b>Isento</b>
<b>2. Licenças de Canídeos</b>	<b>Isento</b>
2.1 Cão de companhia- Categoria A	5,00 €
2.2 Cão com fins económicos - Categoria B	7,00€
2.3 Cão com fins militares- Categoria C	Isento
2.4 Cão para investigação científica- Categoria D	Isento
2.5 Cão de caça – Categoria E	7,00€
2.6 Cão Guia- Categoria F	Isento
2.7 Cão potencialmente perigoso- Categoria G	15,00€
2.8 Cão perigoso - Categoria H	15,00€
2.9 Gatos e Furões	5,00€
<b>3. DISPOSIÇÕES COMUNS</b>	<b>Valor</b>
3.1 Transferência de Proprietário	2,50 €
3.2 Mudança de Domicílio	2,50 €
3.3 Outra documentação	2,50 €

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

i. Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismo de beneficência e de utilidade pública;



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

Regulamento de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas da Freguesia de Boliqueime

- ii. Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;
- iii. Cães que se encontre recolhidos e instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis;
- iv. Isenção de pagamento de taxas para canídeo, gato ou furão que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;
- v. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- vi. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- vii. A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

*Handwritten notes: "Photo" and "Redo" with arrows pointing to items iii and viii.*

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00€ (euros).

A fórmula de cálculo do licenciamento é a seguinte:

- a) Cão de companhia: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Cão com fins económicos: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Cão de caça: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Cão potencialmente perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Cão perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Gato e furão: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Transferência ou alteração do registo: 50% da taxa N de profilaxia médica.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**ANEXO III**

**CEMITÉRIO**

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Pinto'.*

<b>1. Inumação em Covais</b>	<b>Valor</b>
1.1 Sepulturas temporárias	50,00€
1.2 Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	70,00€
1.3 Sepulturas perpétuas em caixão de zinco	100,00
1.4 Sepulturas perpétuas em caixão de madeira para afundar	150,00€
1.5 Anjinhos	50%
1.6 Inumação de falecidos não residentes na freguesia	300,00€
1.7 Taxa de agravamento ao fim de semana/feriados/Horário Pós-Laboral	50%
<b>2. Inumação em:</b>	<b>Valor</b>
2.1 Jazigo	140,00€
2.2 Catacumba;	80,00€
2.3 Inumação aeróbia (sepultura/catacumba)	70,00€
2.4 Anjinhos	50%
2.5 Cinzas	25,00€
2.6 Inumação de falecidos não residentes na freguesia	300,00€
2.7 Taxa de agravamento ao fim de Semana/feriados/Horário Pós-Laboral	50%
<b>3. Exumação, Trasladação e Inumação:</b>	<b>Valor</b>
3.1 Exumação   trasladação  Inumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	100,00€
3.2 Exumação   trasladação  Inumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério	80,00€
3.3 Exumação   trasladação de ossada sem limpeza, dentro do cemitério	80,00€
3.4 Exumação   trasladação de ossada sem limpeza, para fora do cemitério	50,00€
<b>4. Embelezamento da Sepultura</b>	<b>Valor</b>
4.1 Licença Única para colocação de Adornos	30,00€
4.2 Aluguer por 7 anos de Bordadura em Argamassa	70,00€
4.3 Fornecimento de Bordadura	100,00€
4.4 Renovação anual de aluguer de Bordadura	5,00€
<b>5. Obras em Jazigo</b>	<b>Valor</b>
5.1 Construção por período até 24 meses ou fracção	50,00€



*Handwritten signature and initials*

Regulamento de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas da Freguesia de Boliqueime

5.2 Melhoramentos por período de 06 meses ou fracção	25,00€
<b>6. Concessão de Terrenos</b>	<b>Valor</b>
6.1 Para sepultura perpétua (2m <sup>2</sup> ) – Secção 1,2,3,4, e 5	1.000,00€
6.2 Para Jazigos (9,40m <sup>2</sup> )	3.000,00€
6.3 Desincentivo para jazigos	6.000,00€
6.4 Jazigos Piso 1 (6 Lugares)	25.000,00€
6.5 Jazigos Piso 0 (8 Lugares)	35.000,00€
<b>7. Catacumbas</b>	<b>Valor</b>
7.1 Concessão de Catacumbas na 1ª fila (20 Anos)	500,00 €
7.2 Concessão de Catacumbas nas restantes filas (20 Anos)	600,00 €
7.3 Concessão de Catacumbas perpétuas	800,00€
7.4 Sepulturas subterrâneas simples (20 Anos)	850,00€
7.5 Sepulturas subterrâneas duplas (20 Anos)	1.800,00€
7.6 Renovações por 10 anos (catacumba e sepultura)	200,00€
7.7 Renovações por 10 anos (Sepultura dupla)	400,00€
<b>8. Ossários</b>	<b>Valor</b>
8.1 Concessão de Ossário na primeira e sexta fila (20 Anos)	350,00€
8.2 Concessão de Ossário nas restantes filas (20 Anos)	500,00€
8.3 Concessão de Ossário Perpétuo	700,00 €
8.4 Renovações por 10 anos	150,00€

<b>9. Serviços Diversos</b>	<b>Valor</b>
9.1 Serigrafia (foto e nome)	210,00€
9.2 Serigrafia (nome)	100,00€
9.3 Fornecimento de peça de vidro e/ou material equivalente	50,00€
9.4 Averbamentos e emissão de 2ª via de Alvará e outros;	10,00€
9.5 Produto para decomposição	25,00€
9.6 Cendário A)	50,00€
9.8 Cendário B)	75,00€
9.9 Cendário C)	100,00€



*Deua*  
*[Signature]*

10. Taxa de Velório na Capela Ecuménica e Crematório	Valor
10.1 Por dia de segunda a sexta-feira	40,00€
10.2 Por dia ao fim de semana e feriados	60,00€
10.3 Uso de Capela para Cerimónia	20,00€
10.4 Cremação de Ossadas (não residentes no Concelho)	180,00€
10.5 Cremação de Ossadas (Residentes no Concelho)	140,00€
10.6 Cremação de restos mortais até max. 90 Kgs	225,00€
10.7 Depósito transitório de caixão por dia	20,00€
10.8 Depósito transitório de caixão por períodos de 15 dias	100,00€

*Proto*  
*[Signature]*

i. As taxas pagas pela concessão de terreno de terreno constam do anexo I.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

1. As taxas referentes aos serviços de Inumação, Exumação e Transladação prestados no Cemitério constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio dos serviços administrativos e de execução serviço fúnebre, custos do processo administrativo, custo fúnebres diretos e encargos com a estrutura dos cemitérios, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} - \text{csocial} (50\%)$$

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} \times \text{td}$$

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ctunit** = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, custos com processo administrativo);

**Csocial** = custo suportado pela entidade;

**Td** = Taxa de desincentivo.

2. A taxa de exumação é sempre aplicável, independentemente, de se verificar o ato de transladação da ossada.



*[Handwritten signatures]*

### Cemitério - Ocupação temporária de ossários e catacumbas

*[Handwritten signature]*

1. As taxas referentes ocupação temporária de ossários e catacumbas previstas no **anexo III** têm como base de cálculo tempo médio do processo administrativo e de zelo dos cemitérios, custos do processo administrativo, os custos de construção/manutenção do ossário, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$\text{TOOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ctunit** = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

### Cemitério – Ocupação temporária de sepulturas

1. As taxas referentes remissão de sepulturas temporárias previstas no **anexo III** têm como base de cálculo tempo médio do processo administrativo e zelo dos cemitérios, custos do processo administrativo, encargos com construção/manutenção da sepultura, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TRSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ctunit** = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

### Cemitério – Licenças Diversas

1. As taxas referentes a licenças para colocação de adornos, previstas no **anexo III** têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e zelo dos cemitérios, custos do processo administrativo e encargos com a estrutura dos cemitérios, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:



*[Handwritten signature]*

$$\text{TCAC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

*[Handwritten signature]*

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ctunit** = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

### Concessão de Jazigos e Ossários

1. A taxa referente à Concessão de Jazigos e Capelas consta no **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção dos jazigos e capelas e área envolvente, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCJ/TCJC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{cd}$$

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ctunit** = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui valorização do terreno, materiais de construção, mão-de-obra e encargos gerais com água e luz).

**Cd** = coeficiente de desincentivo à aquisição (atendendo ao número reduzido de jazigos e capelas e exigência de maior área de implantação).



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**ANEXO IV**

**TAXAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS E CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

1. LICENÇA PARA VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS	45€
2. LICENÇA PARA ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS	45€
3. LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO	17,50€

1. As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = (tme \times vh + cps + y) \times td$$

**TVAL** = Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora do funcionário;

**Cps** = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**Y** = custo da emissão do cartão;

**Td** = taxa de desincentivo à atividade.

2. As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + cps + y) \times td$$

**TAA** = Taxa de Arrumador de Automóveis

**Tme** = tempo médio de execução;



Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Boliqueime

**Vh** = valor hora do funcionário;

**Cps** = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**Y** = custo da emissão do cartão;

**Td** = taxa de desincentivo à atividade.

- 2 As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + cps + y) \times td$$

**TAA** = Taxa de Arrumador de Automóveis

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora do funcionário;

**Cps** = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**Y** = custo da emissão do cartão;

**Td** = taxa de desincentivo à atividade.

- 3 As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes do **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = (tme \times vh + cps) \times td$$

**TAR** = Taxa de Atividades Ruidosas

**Tme** = tempo médio de execução;

**Vh** = valor hora do funcionário;

**Cps** = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**Td** = taxa de desincentivo à atividade.

Aprovado em reunião de Executivo da Freguesia a 18 de Setembro de 2023

Pelo Executivo de Freguesia

*António Brazão - Nuno João Sousa Trindade Ce'rafs.C. Simão*

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 28 de Setembro de 2023

Pela Assembleia de Freguesia

*António Paulo Neto Sérgio Gonçalves Pedro Miguel dos Reis Trindade*